

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE COTAÇÕES DE MERCADO (PESQUISA TOMADA NA PRAÇA) EM COMPLEMENTAÇÃO À PESQUISA EM BANCO DE PREÇOS

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizou levantamento visando à obtenção do valor estimado da contratação, buscando identificar preços compatíveis com os praticados no mercado para os itens constantes do objeto licitatório.

Durante a fase de pesquisa, foram consultadas bases públicas de referência, incluindo Banco de Preços, Painel de Preços e demais fontes disponíveis, conforme parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, verificou-se a inexistência de registros suficientes e compatíveis para parte dos itens pretendidos, seja pela ausência de especificações equivalentes, pela defasagem dos registros encontrados ou pela inexistência de contratações públicas recentes que contemplassem integralmente as características técnicas exigidas pela Administração.

Diante dessa realidade, e visando garantir a adequada formação do preço estimado da contratação, foi adotada a pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotações, procedimento expressamente autorizado pelo inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela pesquisa tomada na praça mostrou-se necessária e adequada, uma vez que os itens objeto da contratação apresentam especificidades que não permitiram a obtenção de parâmetros confiáveis exclusivamente por meio dos bancos públicos de preços. Assim, a coleta direta de propostas comerciais possibilitou identificar os valores efetivamente praticados no mercado local e regional, considerando as peculiaridades da execução contratual, logística de entrega, disponibilidade dos produtos e demais condições que influenciam na composição dos preços.

Ressalta-se que as cotações obtidas foram submetidas à análise crítica da Administração, com avaliação da compatibilidade entre as propostas apresentadas, exclusão de valores manifestamente discrepantes quando necessário e adoção de metodologia capaz de refletir o preço de mercado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Destaca-se ainda que a Lei nº 14.133/2021 permite a utilização combinada dos diversos parâmetros de pesquisa de preços, não estabelecendo hierarquia absoluta entre eles, desde que a

Administração demonstre a adoção de critérios técnicos e fundamentados para a formação do valor estimado da contratação.

Dessa forma, considerando a insuficiência de informações disponíveis nos bancos públicos consultados e a necessidade de obtenção de parâmetros reais e atualizados para os itens pretendidos, justifica-se a utilização das cotações de mercado obtidas diretamente junto a fornecedores especializados, as quais passam a integrar o presente processo administrativo para fins de composição do orçamento estimativo da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, conclui-se que a metodologia adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, conferindo segurança jurídica e técnica à definição do valor estimado da contratação.

Sem mais para o momento, tenho elevada estima e consideração fico no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

Santana do Araguaia, 03 de Junho de 2026.

Francisco das Chagas Pereira da Silva
Responsável pela Cotação/Pesquisa de preços
Portaria nº 192/2025